



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA QUATRO DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia três de março de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.106.974,40 (quatro milhões, cento e seis mil, novecentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 1.^a Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte. -----

III – CIRCUITO DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS, NO ANO LETIVO 2019/2020 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento aos circuitos de transporte escolar dos alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias, do ano letivo 2019/2020, assim discriminado: -----

-----**Circuito 16: Portel – Monte do Zangalho - Portel.** -----

IV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – ANO LETIVO 2019-2020 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação referente à inscrição da criança do 1.º Ciclo a subsidiar nas refeições escolares, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, enviada pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição aos alunos Filipe Miguel Valadas Matos, Afonso Miguel Silas Cordeiro e Leonor Filipa Silas Cordeiro, do 1.º ciclo, subsídios do Escalão A, no ano letivo 2019-2020, nomeadamente nas refeições escolares.** -----

-----**V – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR – ALUNO QUE EXCEDEU O LIMITE DE ANOS DE APOIO DEFINIDO NO REGULAMENTO** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência da informação interna n.º 189, de 28 de janeiro de 2020, enviando a justificação da aluna Daniela Sofia Bacala da Silva, por ter excedido o tempo limite para usufruir da bolsa de Apoio a Estudantes do Ensino Superior, informa-se que, por lapso, não foi mencionado que a referida justificação foi entregue em novembro de 2019, pelo que se solicita que se proceda ao pagamento do apoio relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária que se realizou no dia 5 de fevereiro de 2020, atribuir no ano letivo 2019/2020, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Daniela Sofia Bacala da Silva, do Curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais. -----

-----**Na presente reunião, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do apoio relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, à aluna Daniela Sofia Bacala da Silva.** -----

-----**VI – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente para enviar a identificação de aluno a frequentar o Curso de Especialização Tecnológica (CET) – Técnico Especialista em Exercício Físico, que solicitou o apoio à frequência do ensino superior, para ser alvo de deliberação, após a verificação pelos serviços da DDES da posse dos requisitos previstos no Regulamento: -----

Nome	Freguesia	Início do apoio	Curso
Márcia Almeida Couquinha	Monte do Trigo	2019	CET – Técnico Especialista em Exercício Físico

-----O aluno atrás identificado, reúne os requisitos necessários para a concessão de apoio, nos termos do Regulamento, pelo que se propõe a aprovação do mesmo pelo Executivo.” -----

-----O Sr. Vereador Carlos Couquinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2019/2020, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Márcia Almeida Couquinha, do Curso de Especialização Tecnológica – Técnico Especialista em Exercício Físico.** -----

-----**VII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente para enviar a identificação de aluno que solicitou nesta data o apoio à frequência do ensino superior, para ser alvo de deliberação, após a verificação pelos serviços da DDES da posse dos requisitos previstos no Regulamento: -----

Nome	Freguesia	Início do apoio	Curso
Flávia Raquel Noites Serrano	Portel	2020	Ciências Sociais

-----O aluno atrás identificado, reúne os requisitos necessários para a concessão de apoio, nos termos do Regulamento, pelo que proponho a aprovação do mesmo pelo Executivo. -----

-----Nos termos do art.º 3.º, n.º 2, o presente pedido produz efeito após aprovação do mesmo. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2019/2020, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Flávia Raquel Noites Serrano, do Curso de Ciências Sociais.** -----

-----**VIII – EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2,3 D. JOÃO DE PORTEL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos com o seguinte teor: -----

-----“ Informa-se V. Ex.ª que no seguimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Entidade Executante, foi solicitado parecer técnico à empresa que Fiscaliza e Coordena a execução da obra o qual se anexa. -----

-----Atendendo á exposição apresentada pelo empreiteiro, o parecer da fiscalização e tendo conhecimento do desenvolvimento da obra, proponho o indeferimento do pedido de prorrogação legal de prazo proposto pelo empreiteiro pelo seguinte: -----

-----1 - A Empreitada apresenta uma execução física de 76,87%, a que corresponde uma faturação acumulada de 999.192,42€, o que é bastante escasso relativamente ao que se poderia ter produzido durante o prazo da obra e as prorrogações que foram concedidas. -----

-----2 - Existindo atualmente um saldo remanescente de 300.713,77€, ou seja, 23,13% do valor total da Empreitada que contempla a realização dos seguintes trabalhos com a previsão de execução de: -----

- a) - Laje aligeirada da Galeria com prazo de execução de 30 dias; -----
- b) - Estrutura Metálica (parcialmente executada) om um prazo total de 30 dias; ----
- c) - Execução de ensombramento da galeria com madeira termo-modificada Thermowood, com um prazo de 20 dias; -----
- d) - Fornecimento e colocação de elevador (atividade parcialmente realizada) com um prazo de 30 dias; -----
- e) - Galeria e pátio com um prazo de 14 dias; -----
- f) - Pinturas exteriores com um prazo de 56 dias; -----
- g) - Tubos de Queda com um prazo total de 90 dias; -----
- h) - Caixilharias interiores do Bloco A com um prazo de 14 dias; -----
- i) - Caixilharias exteriores do Bolco A com um prazo de 15 dias; -----
- j) - Instalações elétricas (totais) do Bloco A com um prazo de 15 dias; -----
- k) - Fornecimento e aplicação de sanitários no Bloco A com um prazo de 10 dias;
- l) - Manuais de instrução de equipamentos com um prazo de 2 dias; -----
- m) - Telas finais com um prazo de 3 dias; -----
- n) -----Estes trabalhos, devido á sua natureza e à possibilidade de serem executados, em parte deles simultaneamente, poderão caso a Entidade executante

Quinta Reunião Ordinária realizada em 4 de março de 2020

encontre soluções de mão-de-obra e fornecimento de materiais adequados serem reduzidos de tal forma que o prazo global para a execução destes trabalhos seja de 90 dias de calendário. -----

-----3 - Os motivos apresentados pelo empreiteiro não lhe facultam o direito à prorrogação legal do prazo solicitado, pois todas as indefinições foram esclarecidas nos prazos legais e os trabalhos imprevistos que surgiram tiveram resolução célere. -----

-----4 - O pedido elaborado pelo empreiteiro, não apresenta quantificação clara que justifique a prorrogação legal do prazo em 118 dias, nem traduz de forma explícita como será recuperado o desvio relativamente ao plano de trabalhos em vigor. -----

-----Atendendo ao estipulado no artigo 403.º do CCP, a aplicação de sanções contratuais pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação. Numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra entenda não ser de aplicar as sanções contratuais e que delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, será essa prorrogação considerada uma prorrogação graciosa. -----

-----5 - Tendo em consideração o interesse público que está patente no correto funcionamento da escola no período letivo 2019/2020 e de forma a garantir a correta conclusão da obra com a maior brevidade possível. -----

-----6 - Proponho salvo melhor opinião que seja concedida uma Prorrogação Graciosa do Prazo da Empreitada pelo período 90 dias de calendário, sendo este prazo fundamentado no seguinte: -----

- a) – A realização dos trabalhos em falta para a conclusão da empreitada, elencados no ponto n.º 2, podem ser realizados simultaneamente, caso a entidade executante se esforce nesse sentido, poderá ainda reduzir algum prazo uma vez que é possível executar as atividades paralelamente sem prejuízo da execução de outras atividades. -----
- b) – Os materiais necessários para a execução dos trabalhos estão praticamente todos aprovados, e são todos semelhantes aos já aplicados nos outros Blocos da escola. -----
- c) – Os trabalhos a desenvolver no interior dos blocos são idênticos aos já executados nos outros blocos do recinto, estando as equipas de trabalho familiarizadas com os trabalhos a desenvolver. -----

-----7 - Proponho também que após a tomada desta decisão seja também tomada a decisão de assegurar a correta fiscalização da obra, prorrogando o prazo do contrato realizado com a empresa de fiscalização por um período aproximado de 120 dias de forma a se concluir todo o processo da empreitada, Liquidação da Empreitada e Relatório Final.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada da obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 D. João de Portel”, pelo período de 90 dias de calendário.** -----

-----**IX – VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – LARGO DA MATRIZ, N.º 6A, PORTEL – MODALIDADE DO ALOJAMENTO: ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM – REQUERENTE: HORIZONTEPROSPERO, ALOJAMENTO E TURISMO, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Determina o artigo 8.º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização. -----

-----Efetuada vistoria em 13/01/2020, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local não cumpria com todos os requisitos estabelecidos no decreto, tendo sido tal comunicado ao titular da exploração por ofício n.º 129 de 21/01/2020. -----

-----Realizada nova vistoria em 19/02/2020, verificou-se que o estabelecimento cumpre os requisitos estabelecidos no decreto-lei, conforme quadro anexo.” ----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do observado em vistoria e da confirmação do cumprimento dos requisitos determinados no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, do processo de alojamento na modalidade de estabelecimento de hospedagem, do requerente Horizonteprospero – alojamento e turismo, Lda.. -----**

-----**X – VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – LARGO DA MATRIZ, N.º 6, PORTEL – MODALIDADE DO ALOJAMENTO: QUARTOS – REQUERENTE: HORIZONTEPROSPERO, ALOJAMENTO E TURISMO, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Determina o artigo 8.º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização. -----

-----Efetuada vistoria em 13/01/2020, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local não cumpria com todos os requisitos estabelecidos no decreto, tendo sido tal comunicado ao titular da exploração por ofício n.º 128 de 21/01/2020. -----

-----Realizada nova vistoria em 19/02/2020, verificou-se que o estabelecimento cumpre os requisitos estabelecidos no decreto-lei, conforme quadro anexo.” ----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do observado em vistoria e da confirmação do cumprimento dos requisitos determinados no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, do processo de alojamento local na modalidade de quartos, do requerente Horizonteprospero – alojamento e turismo, Lda.. -----**

-----**XI – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: VANESSA SOFIA SERRANO HORTA –**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Vanessa Sofia Serrano Horta, com o seguinte teor: -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de construção, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos: -----

-----Projeto de estabilidade: Deverão ser entregues novos desenhos PERFEITAMENTE LEGÍVEIS EM OBRA, onde possa ser feito o correto visionamento dos elementos resistentes a executar – Desenhos 4, 5, 6 e 8; -----

-----Rede de Águas pluviais: Não existindo rede pública de Águas Pluviais, o escoamento deverá ser em superfície livre. Pelo atrás exposto deverá ser implementada a referida correção e entregue novo desenho; -----

-----Para todas as redes apresentadas: Deverão ser entregues novos desenhos PERFEITAMENTE LEGÍVEIS EM OBRA, onde possa ser feito o correto visionamento das redes propostas, assim como dos diâmetros a aplicar." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Vanessa Sofia Serrano Horta.** -----

-----**XII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS, FLOCOR, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A., com o seguinte teor: -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da licença de habitação, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos: -----

-----O Termo de Responsabilidade pelas telas finais, deverá ter assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A.** -----

-----**XIII - LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO “VALE ESCURO” (ARTIGO N.º 46 SECÇÃO A RÚSTICO, URBANO N.º 815) – S. BARTOLOMEU - REQUERENTE: FREDDY GARCIA MELIÇO, FERNANDA ANTÓNIA JOSEJA LIUSSA** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder à legalização de obras de construção de um edifício destinado a habitação, no prédio rústico acima mencionado, na freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. A propriedade em questão tem uma área total de 0,2500 ha. -----

-----O prédio é anexo ao caminho que continua para Sul a partir da R. da Bola e que, por fora do perímetro urbano definido, contorna este e vai desembocar na R. das Varandas. Esta edificação, com um piso, e pelas peças escritas e

4
112

desenhadas, é composta por fogo tipo T2, área de implantação e construção de 64,90 m2. A edificação, situada no limite da propriedade, confronta diretamente com o caminho, com a cota da cumeeira ao nível da faixa de rodagem e delimitada por muro de vedação acima desta. -----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, o prédio "Vale Escuro" tem área total de 2500 m2, dos quais 100 m2 referentes à S.C. e 100,00 m2 de S.D. de um prédio urbano destinado a habitação, artigo urbano n.º 815. A caderneta predial referente ao artigo urbano 815, refere prédio destinado a habitação, um piso, duas divisões, área total do terreno de 200,00 m2 e 100,00 m2 de área de implantação e construção, inscrito na matriz em 2017. Pela caderneta predial rústica, inscrita na matriz em 1953, artigo 46 secção A, com área de 0,2500 ha, sem registo de qualquer parcela construída. -----

-----Pelo processo n.º 218/19 relativamente a pedido de legalização de construção de edifício destinado a habitação neste mesmo prédio, foi o mesmo indeferido por ser manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o regulamento do PDM (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro) e regime jurídico da REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). A possibilidade de legalização da construção existente ficou comprometida pela realização das obras de alteração e de ampliação. A edificação à data não reunia condições de ser legalizada por não respeitar o disposto no artigo 37.º do regulamento do PDM, não tendo a parcela de terreno 7,50 ha de área mínima e por ter realizado uma ação interdita nos termos do art. 20.º do regime jurídico da REN. -----

-----Do pedido inicial consta ortofotomapa certificado pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército, relativo a cobertura aérea de 1983 (fotografia n.º 8703, carta militar n.º 480) pretendendo comprovar à data a existência da edificação a legalizar. -----

-----É junto ao pedido reprodução aerofotogramétrica certificada pela Direção Geral do Território, relativo a cobertura aérea de 1995 (coordenadas aproximadas ao centro (ETRS89) $x = 19589$, $y = -146050$) pretendendo comprovar nesta data a existência da edificação e respetivo anexo. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).

-----Localização do pedido – Freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, em espaço classificado como silvo-pastoril área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território - Não aplicável -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública REN Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Considerando a localização apresentada para a edificação, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastorícia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta actualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -----

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006, 500 m² de área de construção máxima de habitação e para empreendimentos turísticos, indústria, construções agrícolas e outras edificações referidas, de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. A edificabilidade na classe de espaços referidas encontra-se definida no art. 37º do Regulamento do Plano Director Municipal, prevendo no n.º 1 um índice máximo de construção de 0,03 aplicável. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as “obras de urbanização, construção e ampliação”. O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de comunicação prévia à CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o definido no n.º 3 do art. 20º e n.º 1 do art. 22º. -----

-----Pelas normas regulamentares já referidas, a construção existente não seria passível de legalização, quer pelas normas constantes do PDM quer, possivelmente, por não estar abrangida pelas exceções admitidas pelo regime jurídico da REN, considerando a área do prédio rústico onde se insere e a área de implantação da construção. -----

-----Assim, pela fotografia aérea datada de 1983 é possível verificar a existência de uma construção no limite norte/noroeste do prédio, confinante com a estrada ou caminho existente, com uma área aproximada de 25 m². Por fotografias aéreas e vistas de rua existentes online, nomeadamente google maps, em 2011 e 2014, constata-se a existência de uma construção tradicional com área superior, cerca de 40 m² e de uma construção precária anexa, com área aproximada de 40 m² (fotografias anexas). -----

-----Pela fotografia aérea de 1995, cobertura realizada em 02/09, verifica-se a existência da referida construção bem como do anexo. Estas construções apresentam uma área, valor aproximado medido na fotografia, de cerca de 70 m². -----

-----O pedido de legalização agora apresentado refere-se a uma edificação com área total de 64,90 m². Esta nova construção com uso habitacional, 2 quartos, uma sala, cozinha e duas instalações sanitárias, foi efetuada sobre a anterior, totalmente reconstruída e alterada sobre a área ocupada pela construção antiga e anexo existente. Pelo projeto apresentado e pelas imagens da construção atual, é óbvia a atualidade desta construção, executada nos últimos anos e sem qualquer licença municipal para a operação urbanística realizada, sujeita a controlo prévio por força do disposto no RJUE. Deste modo, face ao exposto, o presente pedido refere-se a uma operação urbanística ilegal, nos termos do disposto no RJUE. -----

-----Relativamente ao processo anterior, foi demolido todo o alpendre construído, limitando a construção a legalizar aos limites da área construída anteriormente existente. Considerando que o regulamento do PDM apenas entrou em vigor em 1995, incluindo a delimitação das áreas incluídas na REN, e o requerente apresenta prova da existência da construção em data anterior, não serão de considerar as normas aplicáveis, nomeadamente os índices urbanísticos máximos constantes no artigo 37.º e a respetiva área mínima da parcela obrigatória para a edificação nesta classe de espaços, assim como as normas regulamentares decorrentes de área incluídas na REN e das condições e requisitos aplicáveis aos usos e ações compatíveis nestas áreas, considerando igualmente que não são ocupadas novas áreas da REN pela construção atual. Deste modo, julgo que a legalização pretendida do edifício de habitação será passível de deferimento. -----

-----Área do prédio 0,250 há. -----

-----Área de construção total a legalizar – 64,90 m² -----

-----Utilização – habitação -----

-----N.º de fogos 1 -----

-----N.º de pisos acima da cota de soleira – 1 -----

-----N.º de pisos abaixo da cota de soleira – 0 -----

-----Cércea 2,60 m -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente: Freddy Garcia Meliço, Fernanda Antónia Josefa Llussa.** -----

-----XIV – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO (SERVIÇOS) – LARGO DO CHAFARIZ, N.º 3ª, PORTEL – REQUERENTE: JOÃO MANUEL PALHAS VITAL -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização como estabelecimento de restauração ao edifício (piso térreo), localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----O prédio, pela descrição atualizada da conservatória do registo predial sob o n.º 233/19870827, artigo matricial n.º 2832, situa-se no Largo do Chafariz n.º 3 e 3 A, Portel, área total de 74 m2, área coberta de 74 m2, referente a rés-do-chão e primeiro andar destinado a habitação e dois compartimentos que servem de estabelecimento. A caderneta predial referente ao artigo 2832, com origem no artigo 620, localizado no Largo do Chafariz n.º 3 e 3 A, Portel, descreve o prédio com 2 pisos, 2 andares ou divisões com utilização independente, com área total do terreno de 74,00 m2, área de implantação de 74,00 m2 e 148,00 m2 de área bruta privativa total. A divisão com utilização independente no n.º 3 A, r/c, destina-se a comércio, 2 divisões e 68,00 m2 de área bruta privativa. -----

-----Por processo municipal n.º 17, a requerimento de António João Vital Góis em 05 agosto de 1992, em sequencia de vistoria efetuada, em reunião de câmara de 26/08/92 foi concedida licença de utilização como estabelecimento comercial “snack bar” (alvará de licença n.º 18 emitido em 31 de agosto de 1992). -----

-----Pelo alvará de abertura n.º 197 emitido pelo Governo Civil de Évora, foi autorizada a abertura do estabelecimento café snack bar “Os Arcos”, na classificação definida. Em reunião de câmara de 30/09/1992, foi deferido o pedido de abertura, designação e classificação do estabelecimento, café/snack bar e cervejaria. -----

-----Pelo processo municipal n.º 199/02, em nome de António Marques Cavaco, solicitando concessão de utilização como café snack bar, foi a mesma indeferida após vistoria, por motivos relacionados com a segurança contra riscos de incêndio e localização do gás. -----

-----Pelo processo municipal n.º 300/08, em nome Idalina Miguel Vital, solicitando concessão de autorização de utilização como estabelecimento de restauração e bebidas, a requerente não deu resposta às deficiências verificadas na instrução do pedido, nomeadamente quanto ao projeto de segurança contra incêndios (parecer da ANPC), termo de responsabilidade do técnico autor do projeto e condições prescritas pela autoridade saúde concelhia. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro)

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem -
-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de
Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----
-----Pelo atrás descrito, verifica-se que o presente edifício foi objeto de
diferentes pedidos de concessão de autorização de utilização, os mais recentes
não concedidos por diferentes motivos. No entanto, pelos processos de 1992 e
1993 o estabelecimento dispôs de licença de utilização como café snack bar
assim como do alvará de abertura emitido pelo Governo Civil de Évora. Pela
planta atual, não se verificam alterações substanciais ao existente à época. ----
-----Considerando que o estabelecimento já dispôs de licença de utilização
como café snack bar, igualmente que já anteriormente o proprietário havia
procedido à colocação do gás acessível pelo exterior (conforme indicado em
planta), que o pedido está instruído com ficha de segurança contra riscos de
incêndio subscrita por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor e
que do pedido consta também termo de responsabilidade de técnico
legalmente habilitado quanto ao cumprimento das normas legais e
regulamentares aplicáveis ao uso, julgo que os motivos que constituíram
anterior fundamento para não concessão de autorização de utilização estão
ultrapassados. -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à
pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade
da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os
usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim
pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida
a autorização de utilização como estabelecimento de restauração (serviços),
nos termos do previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” ---

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de
utilização como estabelecimento de restauração (serviços), concedida ao
requerente João Manuel Palhas Vital.** -----

-----**XV – PROPOSTA DE TOMADA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE
INTERESSE REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO “POSTO DE
OBSERVAÇÃO E COMANDO – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA
BARRAGEM DO ALQUEVA** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento,
com o seguinte teor: -----

-----“Para instrução de processo decorrente do procedimento de
“Reconhecimento de Relevante Interesse Público – RIP” inerente ao pedido de
autorização de ocupação de área sujeita ao regime jurídico da REN, a EDIA–
Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., solicita-nos a
emissão de “Declaração de Interesse Municipal” referente à construção do
Posto de Observação e Comando – Centro de Interpretação da Barragem do
Alqueva _ POC-CIAL (elementos anexos). -----

-----A Barragem de Alqueva, pela sua natureza e dimensão, tem que observar
requisitos técnicos de segurança e estar dotada de meios que assegurem o
efetivo controle operacional dos principais órgãos da barragem. Este controle

operacional é efetuado pela observação direta da estrutura, e pela instalação de quadros e equipamentos técnicos de segurança no local. Assim, a Barragem de Alqueva tem que estar dotada de um Posto de Observação e Comando. ----

-----Junto à barragem, na área do concelho de Portel, existe um espaço que, aquando da execução das obras do complexo de Alqueva, foi utilizado como estaleiro. Neste local o solo está profundamente compactado, maioritariamente impermeabilizado, e a escassa vegetação que existe não tem qualquer relevância. O local em referência tem a mais valia de proporcionar uma observação panorâmica de enorme amplitude. -----

-----A EDIA—Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A. propõem-se construir um edifício a sudoeste da barragem de Alqueva, entre essa estrutura e a ER 255, com visibilidade direta sobre o paredão da barragem e com uma localização altaneira. Simultaneamente, essa entidade irá também promover a requalificação paisagística da área circundante, de forma a enquadrar condignamente o edifício e a proporcionar aos visitantes um espaço aprazível de que possam usufruir. É ainda projetada a recuperação de um percurso pedonal, a definição de um acesso automóvel e de espaços para estacionamento. -----

-----O edifício é projetado em três pisos, ficando o primeiro piso parcialmente enterrado e adoçado ao terreno existente. O piso superior irá comportar o Posto de Observação e Comando, ficando as suas áreas técnicas que integram os órgãos de comando da barragem no piso inferior. O piso intermédio e parte do piso inferior irão acolher o Centro de Interpretação do Alqueva, que se pretende que constitua uma área de carácter lúdico e pedagógico, com um auditório, uma pequena cafetaria e outras áreas sociais. O Centro de Interpretação do Alqueva será essencialmente um espaço vocacionado para o público. -----

-----O local para onde é projetada a construção do POC-CIAL, edifício e área confinante, é regido pelas disposições constantes no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto) e no Plano Diretor Municipal (PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----No âmbito do determinado pelo POAAP, o local em análise integra-se em “Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos” em “Áreas de conservação ecológica” e em “Áreas de valorização ambiental e paisagística”, abrangido por “Áreas de usos e regimes de gestão específicos” - “Áreas com vocação turística” - UT9-Núcleo da Barragem do Alqueva/Portel (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionada por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais” – Reserva Ecológica Nacional e, parcialmente, “Recursos hídricos – Domínio hídrico (30 m) e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o definido em PDM, o local sinalizado insere-se em espaço qualificado como “Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho” (Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por REN – Zonas

ameaçadas pelas cheias (Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Além dos requisitos expressos nos regulamentos do POAAP e do PDM, devem ser considerados os condicionantes decorrentes do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) e da portaria que o complementa (Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro), referente às condições e requisitos a observar para admissão dos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN. Apesar do edifício do POC, considerando este uso individual, ter acolhimento das disposições legais aplicáveis, considerado de forma integrada com o CIAL, já assim não é. -----

-----De acordo com definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (regime jurídico da REN), nas “... áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na REN.” -----

-----O POC, pela sua função técnica de segurança, tem que ter uma localização de proximidade e visibilidade sobre a barragem. O local proposto cumpre estes requisitos, e é limitado pelas estruturas da barragem e a ER 255, não evidenciando potencial para ter continuidade funcional com outros espaços. Neste local a qualidade do solo está comprometida pela sua anterior utilização intensiva como estaleiro e depósito de materiais de construção. É interessante que o empreendimento de fins múltiplos de Alqueva seja dotado no seu local mais emblemático – barragem de Alqueva, de um local onde possa ser feito o acolhimento ao visitante e proporcionado um enquadramento pedagógico deste complexo. É razoável prever que o mesmo edifício que acolhe o POC integre também o CIAL. Será uma solução de partilha e complementaridade de funções que maximiza a utilização, a manutenção e gestão do edifício em causa. -----

-----Ponderando sobre as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ponderando sobre a relevância em dotar o edifício onde será instalado o POC, componente técnica e de segurança, com o CIAL, componente pedagógica e social, é de todo o interesse para o município a construção do POC-CIAL no local sinalizado, mediante a adoção de soluções técnicas de construção que promovam a melhor integração no território e na paisagem. Potencialmente será uma estrutura que irá fomentar a afluência de visitantes, público comum e estudantes, afigurando-se como promotora da atividade turística, geradora de emprego. -----

-----A instrução do processo de “reconhecimento de relevante interesse público”, inerente ao pedido de autorização de ocupação de área sujeita ao regime jurídico da REN, a promover pela EDIA–Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., terá por base a “declaração de interesse municipal”, a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----Pelo anteriormente referido, no âmbito do previsto no n.º 2 – k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere remeter o presente processo à Assembleia Municipal, para que este órgão decida sobre o interesse municipal na construção do Posto de Observação e Comando – Centro de Interpretação da Barragem do Alqueva, a expressar formalmente através da emissão de “Declaração de Interesse Municipal”. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o presente processo à Assembleia Municipal para que este órgão decida sobre o interesse municipal na construção do Posto de Observação e Comando – Centro de Interpretação da Barragem do Alqueva, a expressar formalmente através da emissão de “Declaração de Interesse Municipal”.** -----

-----**XVI – LOTEAMENTO DA HORTA DA NORA EM AMIEIRA – HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DESTINADOS A HABITAÇÃO PRÓPRIA** -----

-----De conformidade com o edital datado de 5 de fevereiro de 2020, procedeu-se à hasta pública para atribuição dos lotes no Loteamento da Horta da Nora em Amieira, a seguir identificado: -----

N.º Lote	Área	Valor base de licitação
3	241,32 m ²	7.300,00 (sete mil e trezentos euros)
5	255,66 m ²	7.700,00 (sete mil e setecentos euros)
8	261,25 m ²	7.900,00 (sete mil e novecentos euros)

-----Assim, pelas 17 horas e vinte minutos, o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os concorrentes sobre as condições gerais da hasta pública, procedendo de seguida à licitação dos lotes. -----

-----Colocado a licitação o lote n.º 3, com a área de 241,32 m² e base de licitação de 7.300,00 €, não houve licitação e portanto, não foi adjudicado. -----

-----Colocado a licitação o lote n.º 5, com a área de 255,66 m² e base de licitação de 7.700,00 €, não houve licitação e portanto, não foi adjudicado. -----

-----Colocado a licitação o lote n.º 8, com a área de 261,25 m² e base de licitação de 7.900,00 €, foi adjudicado pelo valor de 8.000,00€ (oito mil euros) a Elídio José Paixão Rodrigues. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o lote n.º 8 do Loteamento da Horta da Nora em Amieira, com a área de 261,24 m², ao Sr. Elídio José Paixão Rodrigues, pelo valor de 8.000,00 € (oito mil euros) e dar poderes ao Sr. Presidente da Câmara para outorgar a escritura.** -----

-----**XVII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO BTTGASPARINHOS** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao CLUB BTTGASPARINHOS, no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para apoio nas despesas com a realização do 20.º BTT trigo, que irá realizar-se no dia 15 de março de 2020.** -----

-----**XVIII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NÚCLEO SPORTING DE PORTUGAL DE PORTEL** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 300,00 € (trezentos euros) por mês, pagos durante 10 meses, de setembro de 2019 até junho de 2020, no total de 3.000,00 € (três mil euros), para apoio das despesas com a atividade de Futsal Época 2019/2020.** -----

-----O referido subsídio será pago da seguinte forma: -----
-----Pagar sete meses (2.100,00 €) em março de 2020, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e janeiro, fevereiro e março de 2020. -----

-----Pagar mensalmente 300,00 € nos meses de abril, maio e junho de 2020. -----

-----XIX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO -----

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal a esta Associação, no valor de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros) mensais, para apoio na sua atividade, pago durante os meses que decorrem de janeiro até julho de 2020, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período, sendo que, em março será efetuado o pagamento de três mensalidades no valor total de 1.240,00 €, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 e posteriormente, será efetuado o pagamento das restantes quatro mensalidades no total de 1.760,00€, referente aos meses de abril, maio, junho e julho. -----

-----XX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE AMIEIRA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo de Amieira, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), no ano 2020, para apoio na sua atividade. -----

-----XXI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE JOVENS MOVIMENTO AMIEIRA VIVA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação de Jovens Movimento Amieira Viva, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), no ano 2020, para apoio na sua atividade. -----

-----XXII – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2020 -----

-----Foi presente, para aprovação, a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2020. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2020 e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

-----XXIII – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA -

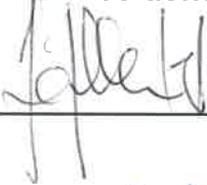
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr Presidente que determinou: -----

----- - a abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, com o preço base de 2.000.672,00 € (dois milhões, seiscentos e setenta e dois euros); -----

----- - as peças do procedimento (o programa do procedimento e o caderno de encargos), que determinam a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual e a redução do contrato a escrito; -----

----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----
----- - a composição do júri do procedimento que é a seguinte: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco. -----
----- e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de UMFCP). -----
-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
-----A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação. -----
-----**XXIV – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----
-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----
-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 15/04/2020

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -